



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 11, DE 2015

Art. 1º O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os respectivos incisos:

“**Art. 216.** Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I –

.....
III – lidos no Período do Expediente, serão encaminhados pela Mesa para providências administrativas da Secretaria Geral da Mesa com imediato envio aos requeridos;

IV – as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo;

..... (NR).”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

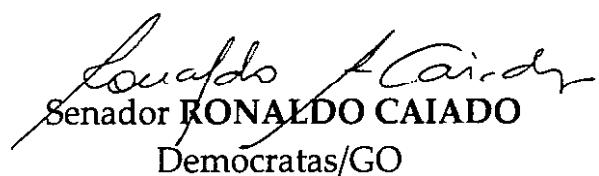
JUSTIFICAÇÃO

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal apresenta, em seu inciso III, uma restrição antidemocrática e que viola as prerrogativas constitucionais de fiscalização dos parlamentares. De fato, trata-se de uma excrescência jurídica que deriva do período anterior à Constituição Cidadã de 1988, ou seja, o parlamentar ter seu direito de fiscalizar submetido a uma espécie de controle prévio da Mesa do Senado. Tal comando legal é totalmente incompatível com as garantias e direitos dos parlamentares que lhes foram conferidos a partir de 1988.

Assim, faz-se necessário que tal redação seja revisada, alterando-se inciso III e revogando-se o inciso IV, conforme proposto.

Somente desta forma o Senado Federal poderá exercer plenamente sua competência indelegável e incensurável de fiscalização.

Sala das Sessões, em



Senador **RONALDO CAIADO**
Democratas/GO

Publicado no **DSF**, de 4/3/2015

Secretaria de Editoração e Publicações - Brasília-DF

OS: 10460/2015